

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESPECIAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS E COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Nº 1/2020/CGECO/DPLAN/SNTT

Brasília, 04 de setembro de 2020.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE **TRANSPORTADORES** DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS - ANPTRILHOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP 70.044-900, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, neste ato, conforme Portaria GM nº 2787, de 24/06/2019, representado pelo Senhor Secretário Nacional de Transportes Terrestres, MARCELLO DA COSTA VIEIRA, nomeado pela Portaria nº 2.378/2019 (publicada no DOU em 27/11/2019), portador da Carteira de Identidade nº 019475543-5 MD, e inscrito no CPF sob o nº 021.332.167-07, residente e domiciliado em Brasília; e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 01, Bloco J, Edifício Clésio Andrade, Torre A, Sala 510, CEP 70070-010, inscrita no CNPJ sob o número 12.876.988/0001-36, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Sra. ROBERTA MARCHESI, brasileira, casada, Economista, portadora do RG nº 1.621.318 e do CPF nº 768.401.401-30,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tendo em vista o que consta do processo nº 50000.020541/2020-84 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços entre os partícipes para fomentar, proativamente, uma política nacional integrada que contribua para a melhoria do planejamento de transporte ferroviário de passageiros, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO 2.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

- II assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso
- V apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL 4.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e
- apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS 5.

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS 6.

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA 7.

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO 8.

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

As partes obrigam-se a não divulgar nenhuma informação confidencial da outra parte.

Subcláusula primeira - Toda e qualquer propriedade intelectual desenvolvida e/ou disponibilizada pelas partes no âmbito deste Acordo de Cooperação, inclusive a documentação técnica, metodológica e conceitual, em quaisquer mídias utilizadas e disponibilizadas pelas partes, será de titularidade exclusiva da parte que a produziu, sendo vedada a outra parte a reprodução, venda e/ou distribuição a terceiros sem que haja autorização prévia e expressa por escrito.

Subcláusula segunda - As partes declaram, garantem e concordam, ainda, que os direitos autorais e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, relativos ao material produzido, não são, por este acordo, licenciados ou transferidos a outra parte que não o produziu.

Subcláusula terceira - As partes ficarão exclusivamente responsáveis pela originalidade dos textos disponibilizados e/ou pela indicação de autoria, quando for o caso, ficando a parte que recebeu o material, exonerada de todas e quaisquer responsabilidades a este título.

Subcláusula quarta - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETOS 11.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 60 dias, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira - O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- documentos de comprovação da execução do objeto; tais como memórias e atas de II reuniões, relatório, dados estatísticos, gráficos e estudos produzidos.
- documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula segunda - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

- I O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.
- II O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
 - a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sexta – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à Organização da Sociedade Civil, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Ministério da Infraestrutura publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Ministério da Infraestrutura em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO 15.

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

ROBERTA MARCHESI

Secretário Nacional de Transportes Terrestres

Diretora Executiva - ANPTrilhos

Testemunhas:

Nome: Nome: Identidade: Identidade: CPF:



Documento assinado eletronicamente por Roberta Zanenga de Godoy Marchesi, Usuário Externo, em 17/09/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por Marcello da Costa Vieira, Secretário Nacional de Transportes Terrestres, em 18/09/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2763904** e o código CRC **613D8B9C**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Leste, 2º Andar Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: 20298-7721 - www.infraestrutura.gov.br